



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

Osasco, 11 de março de 2022

Ofício nº 046/2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ROGERIO LINS WANDERLEY  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**ASSUNTO: APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 191/2022 DO GOVERNO FEDERAL**

Senhor Prefeito,

Considerando que é de conhecimento de Vossa Excelência que em 8 de março de 2022 foi publicado a Lei Complementar nº 191/2022. A referida lei trata de **incluir o §8º no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que diz:**

- § 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da **área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, observado que:

Tendo isto posto, vimos por meio deste, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a aplicação imediata da LC 191/2022 para contar o tempo de período aquisitivo que tenham sido completados durante o período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021 para as áreas identificadas no § 8ºe, por consequência, realizar os devidos pagamentos o mais breve possível.

Sem mais para o momento e no aguardo de vossas providências, aproveitamos o ensejo para expressar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Jessé de Castro Moraes  
Presidente



C/c. Sr. Claudio Monteiro Junior – Secretário de Administração



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP  
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500  
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2022 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. ....

§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR

BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Marcelo Antônio

MESSIAS

Queiroga Lopes

Cartaxo